

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">845/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	« <b>Prevê a elaboração de um estudo com vista a analisar e investigar o racismo institucional em Portugal</b> »
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicita o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 4 de julho, por arrastamento com a <a href="#">Proposta de Lei n.º 82/XV/1ª (GOV)</a> - «Procede à criação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial».
	<b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)</b>

**Comissão competente em razão da  
matéria e eventuais conexões:**

**Nota:** A presente iniciativa impõe, no seu artigo 2.º, diretrizes específicas para a realização de um estudo e de um relatório final pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, que funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, IP. O artigo 4.º prevê ainda que o Governo deve implementar as recomendações que resultem do referido estudo.

Estas normas parecem conter uma injunção dirigida ao Governo que, caso se considere ser de carácter juridicamente vinculativo, poderá suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição, dada a competência executiva e administrativa do Governo.

Noutra perspetiva, caso se considere ser uma mera recomendação, e não uma norma jurídica vinculativa, no decurso do processo legislativo poderá ser tido em conta se se justifica a forma de lei.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, ressalvando-se as questões acima suscitadas.

Data: 27 de junho de 2023

A Assessora Parlamentar,  
Patrícia Pires